



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Valter Albano
Telefones: (65) 3613-7181 / 7182
E-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 196.185-3/2025
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT
INTERESSADO : ABELINO CARDOSO DOS SANTOS
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Novo Horizonte do Norte – MT, encaminha os presentes autos para fins de análise e registro da portaria que se refere à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, concedida ao Sr. Abelino Cardoso dos Santos, portador do RG. 0833746 SSP/MT e CPF. 294.222.641-20, servidor efetivo no cargo de motorista II, classe “A”, nível “I”, matrícula funcional 835, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura de Novo Horizonte do Norte - MT.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio da Portaria 032/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 16/12/2024; fundamentado no § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional 103/2019, o disposto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional 70/2012, combinado com o artigo 12, inciso I, artigo 13, combinado com o artigo 86 da Lei Municipal 1009/2013, combinado com o artigo 166 da Portaria 1467/2022; Lei 920/2012; Lei Municipal 998/2013 e Lei 1283/2020, combinado com o Decreto 002/2024.

3. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal emitiu Relatório Técnico Preliminar simplificado¹, e sugeriu o registro da Portaria 032/2024, ressaltando que

¹ **Resolução Normativa 16/2022** - Art. 12. A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I – o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Valter Albano
Telefones: (65) 3613-7181 / 7182
E-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a forma de análise instituída pela RN 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação da portaria concessória.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 329/2025, do Procurador, William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro da Portaria 032/2024, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

5. **É o relatório.**

